



EDITAL Nº 001/2015

DISCIPLINA AS ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE AGUDOS-SP.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Agudos-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo § 2º da Lei Municipal nº 2.386 de 18 de maio de 1992, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O processo de escolha em data unificada está previsto no artigo 139 e seus parágrafos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com atual redação dada pela Lei federal nº 12.696/2012; Lei Municipal nº 4.431/2012, Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e Resolução nº 01/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agudos que nomeou a Comissão Especial Eleitoral, sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Dr Promotor de Justiça - representante do Ministério Público da Comarca de Agudos.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Agudos e distrito de Domélia, em data de 04 de outubro de 2015, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em 10 de Janeiro de 2016.

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, torna público o presente Edital, que será divulgado no jornal e rádio de Agudos, site www.agudos.sp.gov.br, além de afixado em locais públicos, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares e 15 (quinze) suplentes – conforme Lei municipal 4431/2012, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-b parágrafo único (incorporado pela Lei 13.010/14), parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 (ECA), observados os deveres e vedações estabelecidos por este diploma, assim como pela Lei Municipal nº 4431/2012 e demais legislações aplicáveis.



2.3. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Agudos visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1 Observado o contido no art. 133, da Lei nº 8.069/90 e art. 7º da Lei Municipal nº 4.431/2012, o candidato a membro do Conselho Tutelar deve preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral, observado para o candidato conselheiro tutelar atual o disposto no Artigo 135 do ECA;

b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos completos;

c) Residir no município de Agudos-SP há mais de dois (2) anos;

d) Estar em gozo de seus direitos políticos;

e) apresentar no momento da inscrição, certificado de conclusão equivalente ao ensino médio;

f) comprovação de experiência profissional ou voluntária, no mínimo, dois (2) anos em trabalho direto na área da criança, do adolescente e família, nos últimos cinco(5) anos;

g). Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar;

h). ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

3.2. O preenchimento desses requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição da candidatura, inclusive a idade.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observados os deveres, direitos, regime e jornada previstos na Lei Municipal nº 4.431/2012, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como realização de outras diligências e tarefas inerentes à condição de conselheiro;

4.2 O vencimento atual do Conselheiro Tutelar é de R\$ 1.524,60 (um mil, quinhentos e vinte e quatro reais, sessenta centavos), referência “M” (eme) é fixado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos dos artigos 13 e 15 da Lei Municipal nº 4.431/2012.



4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor público municipal poderá optar pela remuneração de conselheiro ou por seus vencimentos junto ao órgão público, ficando-lhe garantido:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140 da Lei 8.069/90 e art. 15 e parágrafo único da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com a atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;

5.4. O mandato dos conselheiros tutelares será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

5.4.1 O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, comissão especial eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente processo de escolha.

6.2. Compete à Comissão Especial eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;



- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo se necessário ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que entender necessárias;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Comunicar formalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá sempre recurso no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com a máxima celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará as deliberações da Comissão Especial Eleitoral – CEE e o calendário anexo ao presente Edital.

7.1.1 Se houver a necessidade, em caráter excepcional, de alteração de data constante do cronograma anexo, esta será noticiada amplamente, garantindo a todos participantes conhecimento prévio.

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar em nome da Comissão Especial Eleitoral, editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, em especial sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos e informações sobre a prova escrita;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;



- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações e aprovação na prova escrita;
- e) Dia e local da votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final e definitivo das eleições, após o julgamento de eventuais impugnações;
- h) A formalização da nomeação e cerimônia de posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente processo de escolha em data unificada iniciar-se-à pela inscrição por meio de requerimento impresso.

8.2. A inscrição será efetuada pessoalmente pelo candidato(a) na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agudos, à Rua Treze de Maio nº 232, centro, Agudos-SP, no horário das 10:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h, no **período de 13/04/2015 a 13/05/2015**.

8.2.1. Não será permitida a inscrição mediante procuração.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópias simples dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor e certidão atualizada fornecida pelo Cartório Eleitoral de Agudos ou respectivo, sobre a situação do candidato perante a Justiça Eleitoral;
- c) Declaração de que uma vez eleito e empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato;
- d) Certidões negativas de ações cíveis e criminais, atualizadas, que comprovam não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e). Declaração de idoneidade moral firmada por pessoa idônea e conhecida na cidade, exceto o candidato conselheiro tutelar atual que está dispensado dessa comprovação em face do artigo 135 do ECA;
- f) Apresentar resumido currículo, descrevendo experiência mínima de dois (2) anos em trabalho direto na área da criança, do adolescente e família, nos últimos cinco (5) anos, bem como as fontes de referência pessoal desse trabalho;



g) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares (Tiro de Guerra ou equivalente);

h). Comprovante de residência em Agudos-SP há mais de dois (2) anos;

j). Certificado de conclusão do ensino médio;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será comunicada imediata e pessoalmente ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidatura prevista neste edital.

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias, para a fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital.

8.7. Esclarecimentos de dúvidas sobre o Edital poderão ser sanadas pela Comissão Especial Eleitoral.

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral efetuará, no prazo de **até 10 (dez) dias**, a análise da documentação apresentada com as exigências deste edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva ficarão à disposição do representante do Ministério Público para ciência e eventual fiscalização.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente justificada e fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item anterior, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de até 5 (cinco) dias, começando a partir de então, a correr o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar, em querendo, sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado, se entender necessário;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;



10.5. Julgadas as impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados.

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso administrativo em última instância à plenária do CMDCA, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados a se submeterem à prova de conhecimentos específicos, conforme artigos 7º e 8º da Lei Municipal 4.431/12.

10.9. Constatando-se falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, independentemente da fase em que se encontre o processo eleitoral, o candidato beneficiado será excluído do pleito, sem prejuízo da comunicação do fato e encaminhamento dos documentos ao representante do Ministério Público para as providências que entender cabíveis.

DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.

10.9.1 A prova de conhecimentos a que se refere o artigo 7º e 8º da Lei Municipal 4.431/2012, será realizada no **dia 28 de junho de 2015 (domingo)**, na cidade de Agudos-SP, em local que será divulgado amplamente e com antecedência e consistirá em prova objetiva, com 20 questões de múltipla escolha, a respeito exclusivamente da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

10.9.2 Será considerado aprovado o candidato que acertar no mínimo 50% das questões.

10.9.3 O teste de conhecimentos será elaborado pela Comissão Especial Eleitoral, que também se responsabilizará pela correção das provas.

10.9.4 O candidato que não atingir o nível de aprovação no teste de conhecimento ou que faltar à prova estará desclassificado, não havendo em nenhuma hipótese segunda chamada.

10.9.5 O candidato deverá comparecer à prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado, portando documento pessoal de identificação e caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto nº. 2 e borracha macia.

10.9.6 Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos nesse Edital.

10.9.7 Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.



10.9.8 O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

10.9.9 A duração da prova, nomeação de fiscais, dentre outras informações serão informadas pela Comissão Especial de Eleições com a antecedência necessária e ampla divulgação e publicidade.

10.10. A lista de candidatos aprovados no teste escrito de conhecimentos específicos será divulgada em até 5 (cinco) dias da realização do mesmo, cabendo recurso escrito à plenária do CMDCA no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação.

10.11. Consolidada a listagem dos aprovados, após decididos os eventuais recursos, esta será amplamente divulgada mediante publicação, tornando aptos os candidatos aprovados a participarem da eleição através do voto popular.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao processo de escolhas desde o momento da publicação do presente edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de posturas do município de Agudos, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de vereadores, radio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e a Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência do evento;



11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita por meio dos veículos de comunicação em geral (jornais, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo pela Comissão Especial Eleitoral, no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Agudos realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08h às 17h.

12.1.1. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo andamento da eleição, incluindo cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

12.1.2. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e de 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos.

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;



12.6. Após a identificação, o leitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anuladas, devendo ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas , sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.12. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao leitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.



13.5 DOS ELEITORES:

13.5.1 O voto é facultativo e poderão votar todos os cidadãos que sejam eleitores no município de Agudos-SP e distrito de Domélia, ou já tenham solicitado a transferência do seu título para a localidade, comprovadamente.

13.5.2 Não será permitido voto por procuração.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no diário oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o conselho tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA NOMEAÇÃO E POSSE:

15.1. O Chefe do Poder Executivo nomeará e dará posse aos membros eleitos do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, no dia 10 de janeiro de 2016.

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, 15 (quinze) suplentes, conforme dispõe a lei municipal nº 4.431/12 no seu art. 4º - parágrafo único, observada a ordem de votação de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaques, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Agudos, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), postos de saúde e escolas da rede pública municipal;

16.1.1 É assegurado a todos os candidatos o direito ao contraditório e ampla defesa, garantias constitucionais, mediante a interposição de recurso nos prazos, forma e condições previstas nesse Edital, sem prejuízo de eventual acesso ao Poder Judiciário.

16.1.2 Os prazos que se vencerem no sábado, domingo ou feriado, ficarão prorrogados para o dia útil imediatamente posterior.

16.1.3 A entrega dos documentos pelo candidato no ato da inscrição lhe dará direito a protocolo o que não significa que sua inscrição foi aprovada e aceita, vez que a conferência e aprovação dependerá da análise e decisão da Comissão Especial Eleitoral, conforme consta desse Edital.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, juntamente com CMDCA, sob fiscalização do Ministério Público, observadas as normas contidas na Lei



CMDCA - Agudos

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

federal nº 8.069/90 (ECA) e na legislação municipal aplicável, além dos demais diplomas legais pertinentes.

16.3. É do interesse e total responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar, inclusive manter seu endereço e contato atualizados para eventuais contatos.

16.4. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo o resultado final da votação ao CMDCA, devidamente homologado pela Comissão Especial Eleitoral.

Agudos(sp), 30 de março de 2015.

Priscila G.T. Pires
Presidente
CMDCA Agudos-SP

Publique-se.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Agudos.

Glossário:

ECA = Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069/90)

CMDCA = Conselho Municipal da Criança e Adolescente

CEE = Comissão Especial de Eleição para escolha do Conselho Tutelar

CONANDA = Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

MP= Ministério Público (Promotor de Justiça da Comarca de Agudos)

CÓPIAS SIMPLES DE DOCUMENTOS = Não é necessário autenticar em Cartório.